



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534  
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

**PROTOCOLO Nº:** 14.185-2/2011  
**INTERESSADO:** FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE  
PEDRO HENRY NETO  
VANDER FERNANDES  
**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO  
**RELATOR:** CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

### DECISÃO

Trata-se de Recurso Ordinário (fls. 12894 a 13078-TCE/MT– vol. XXXIII), interposto pelos ex-gestores, os Srs. Pedro Henry Neto e Vander Fernandes, em face dos Acórdãos 729/2012 – TP e 691/2015 – TP, da relatoria do Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima republicado no D.O.E. na edição nº 25950, de 19/12/2012 e publicado no D.O.E. na edição de 594, de 27/03/2015.

Os Acórdãos combatidos julgaram irregulares com determinações legais, recomendações e aplicação de multas as contas anuais de gestão do exercício de 2011 do Fundo Estadual de Saúde.

Nos termos do artigo 277 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuei o juízo de admissibilidade da presente peça recursal.

Para tanto, com supedâneo nos artigos 271, II e 273 do Regimento Interno – TCE/MT, verifico que ele preenche os requisitos para ser admitido, pois foi elaborado corretamente, interposto por parte legítima e no prazo legal, uma vez que o recurso foi protocolado em 13.04.2015, data final para sua interposição, conforme certidões emitidas pela gerente de Registro e Publicação (fls. 11827 e 12893-TCE/MT).

Diante disso, sobretudo porque houve o cumprimento dos requisitos de admissibilidade impostos pela Resolução 14/2007, DECIDO pelo conhecimento do recurso ordinário.

Com efeito, encaminho os autos à Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria para conhecimento e manifestação.

Tribunal de Contas, 28 de abril de 2015.

(assinatura digital)<sup>1</sup>  
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**  
Relator

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.